



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024  
(à MPV 1227/2024)**

Suprimam-se os artigos 5º e 6º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de Medida Provisória que não atende aos critérios cumulativos previstos no artigo 62 da Constituição Federal, quais sejam, a urgência e relevância.

Em especial em relação ao critério de admissibilidade da urgência, verbera-se que os benefícios fiscais aqui condicionados, limitados e/ou revogados constituem situação fático-jurídica há tempos vigente no país, sem que tenham ocorrido fatos outros urgentes na história recente, aptos a justificar a proposta unilateral e autoritária implementada pelo Poder Público Federal.

Vale dizer que referida Medida Provisória altera profundamente sistemática de tributação, além do ambiente gerencial e fiscal de negócios de diversos setores produtivos brasileiros, sem que tenham sido produzidos debates com aludidos setores ou apresentados dados e informações técnicas quanto aos possíveis impactos negativos para estes.

Ademais, diante da ausência de elementos técnicos robustos para a edição da citada medida, o resultado é que, muito provavelmente e em efeito cascata, o país enfrentará problemas também de aumento de preços, com consequente repercussão na piora da inflação, dos índices de empregabilidade e do próprio PIB.

Não se olvide a insegurança jurídica gerada pela medida e pelo atual cenário fiscal, com piora na percepção do ambiente negocial e na confiança dos



investidores. Noutro sentido, ainda que possa surtir algum efeito positivo nos cofres públicos no curtíssimo prazo, a medida acarretará o aumento da carga tributária de grandes empresas e setores (já tão sufocados pelo excesso de tributos e de obrigações acessórias), reduzindo a produtividade das nossas economia e comprometendo a capacidade de crescimento em médio e longo prazos.

Ante o exposto, imperiosa a supressão dos arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 04 de junho de 2024, diante dos motivos acima apresentados, por ausência de comprovação do critério de urgência, bem como por se tratar de medida unilateral e agressiva a diversos setores produtivos do Brasil para, tão somente, fazer frente à vontade arrecadatória e de aumento de tributos sistematicamente praticadas pelo Governo Federal.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Deputado Dr. Frederico  
(PRD - MG)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242833631400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico

